



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00310

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 6º	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o parágrafo 6º do artigo 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 6º Caberá à ANEEL disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas, **incluindo os de ampliação e modernização**, com vistas a manter a qualidade e continuidade da prestação do serviço pelas usinas hidrelétricas, conforme regulamento do poder concedente.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão do longo prazo de operação das usinas, pode ser necessária a realização de obras para sua modernização. São ativos que independentemente da manutenção realizada ao longo do contrato, estão no final da sua vida útil e tecnologicamente desatualizados. Não são despesas correntes com manutenção, mas despesas de grande monta, exigidas para a continuidade da usina e que, portanto, precisam ser reconhecidas nas tarifas, sob pena de não serem realizadas pelo investidor. São ativos que a manutenção simples não garante a sua continuidade, devido à obsolescência tecnológica.

A não-realização dos investimentos em modernização implica em risco de desabastecimento ao mercado.

Da mesma forma, em algumas usinas é possível realizar obras de ampliação, com ganhos de garantia física ou potência para o sistema. Não obstante, caso tais investimentos não sejam reconhecidos na tarifa, o investidor deixará de fazê-los.

A sugestão visa explicitar quais os tipos de investimentos cobertos pela tarifa e se estão em consonância com o art. 36 da Lei 8.987/1995, que prevê que “a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido”. Ou seja, a Lei Geral das Concessões já prevê que o concessionário deve realizar investimentos ao longo da concessão para garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido, com direito à indenização. Portanto, é natural que tal investimento agora seja considerado na tarifa.

ASSINATURA

Recebido em 18/09/2012, às 20h

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

